



# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

VERSÃO 1.1

JULHO/2025

## ÍNDICE

1. Objetivo .....	2
2. Responsabilidades .....	2
3. Normas Aplicáveis.....	2
4. Diretrizes de Investimento da Gestora .....	3
5. Governança .....	3
6. Estrutura Informacional e Operacional .....	6
7. Identificação, Métricas de Mensuração e Monitoramento dos Riscos .....	7
8. Desenquadramentos de Carteiras .....	13
9. Fluxo de Informações.....	14
10. Plano de Continuidade de Negócios .....	14
11. Manutenção de Arquivos.....	17
12. Vigência.....	17

## **1. OBJETIVO**

Esta Política de Gestão de Risco (“Política de Risco”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Figueira Capital Ltda. (“Figueira” ou “Gestora”) na gestão de risco das Carteiras Administradas (“Carteiras”) e dos eventuais Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos”), de modo a analisar as informações diárias sobre estes veículos, seus limites e volatilidade dos ativos constantes nas carteiras em relação à exposição aos mercados, considerando sempre a relação entre os mesmos e os cenários apresentados, com o objetivo de identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar o resultado da Gestora, das Carteiras e dos Fundos.

O gerenciamento de riscos da Figueira parte da premissa de que a assunção de riscos é característica intrínseca dos investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio o acompanhamento e avaliação de riscos, caso a caso, aos quais cada carteira estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação deles, conforme definição do perfil do cliente ou da política de investimento.

A Figueira possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, buscando sempre transparência e adequação às políticas de investimentos, considerando o descrito na regulamentação e legislação vigente.

## **2. RESPONSABILIDADES**

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores. Àqueles que exerçam função ou detenham cargos na Figueira Capital (“Profissionais” ou “Profissional”).

## **3. NORMAS APLICÁVEIS**

Esta Política e seus Anexos foram elaborados de acordo com as normas estabelecidas nos seguintes normativos:

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e alterações;
- Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022 e alterações;
- Código da ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”); e

- Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez ANBIMA para os Fundos 175, Capítulo VII, de 2 de outubro de 2023.

#### **4. DIRETRIZES DE INVESTIMENTO DA GESTORA**

Para compreender a abrangência desta Política torna-se necessário, antes, conhecer o perfil e as características de investimento dos produtos sob a gestão da Figueira.

Inicialmente, o foco da Gestora se encontra nas atividades de gestão de Carteiras Administradas e, futuramente, na eventual gestão de Fundos, cujos mandatos de investimento abrangem não somente a aquisição de ativos de renda fixa de títulos públicos federais e de crédito privado (bancário e/ou corporativo), ativos securitizados de dívida imobiliária, mas também outras classes de ativos, tais como ações, moedas e seus respectivos derivativos, fundos, investimentos no exterior e demais investimentos alternativos.

A Figueira realiza os investimentos com base em avaliações qualitativas (análises macro e microeconômico), buscando identificar oportunidades de investimento viáveis e condizentes com a proposta de alocação ponderada previamente alinhada com o investidor para as Carteiras e Fundos geridos. No processo de gestão de recursos, a Figueira orienta-se pelos princípios de valor, aplicando as análises oriundas de pesquisa própria dentro de um contexto de alocação balanceada, formulada a partir do mapeamento das preferências e do perfil de tolerância a riscos do investidor. Em linha com o escopo das suas atividades, a Diretoria de Gestão de Recursos é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, a sua respectiva contribuição de risco dentro da matriz de risco agregado da carteira, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas em seus regulamentos e contratos, conforme as orientações e/ou restrições estabelecidas pelo Comitê de Gestão de Recursos.

#### **5. GOVERNANÇA**

##### **5.1. Estrutura Organizacional**

A Área de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD da Figueira (“Área de Risco e Compliance”), na figura de sua Diretora, Sra. Izabel Cristina Gazaniga, é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e

comunicação interna de risco e liquidez das Carteiras e dos Fundos sob gestão da Gestora.

As atividades de gestão de Risco e Compliance são coordenadas pela mesma a, podendo a Área de Risco e Compliance contar com Profissionais compartilhados.

A Figueira possui sua estrutura de gerenciamento de risco segregada e independente da Área de Gestão de Recursos, com a participação da Diretora de Risco e Compliance no Comitê Executivo.

O processo de avaliação e gerenciamento de risco de mercado e de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Risco e Compliance possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão de Recursos e os membros da Área de Gestão de Recursos em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Carteiras e dos Fundos.

A Diretora de Risco e Compliance compete a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Gestora e seus veículos sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas as providências adequadas para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos Contratos de Carteira, regulamentos e nesta Política.

A Área de Risco e Compliance garante a efetividade do processo de controle de risco através de políticas, procedimentos e metodologias de risco consistentes para cada Carteira e Fundo, de forma individual e consolidada. Fica sob responsabilidade da Área de Risco e Compliance o desenvolvimento e implementação dos processos de monitoramento e comunicação formal de desenquadramento em relação aos limites pré-definidos de riscos da carteira/fundo, seja de mercado, liquidez, crédito ou operacional. Quaisquer riscos potenciais identificados são mensurados, monitorados e, caso necessário, comunicados formalmente ao Diretor de Gestão de Recursos e reportados no Comitê de Risco e Compliance.

O Comitê de Risco e Compliance é composto pela Diretora de Risco e Compliance que possui voto favorável, pelo Diretor de Gestão de Recursos, e, por mais 1 (um) Profissional da Gestora, diretamente envolvido na atividade de controle de risco. Reúne-se mensalmente ou a qualquer tempo, quando necessário. As decisões são registradas em ata.

## **5.2. Atribuições e Roteiro operacional**

As atribuições da Diretora de Risco e Compliance são definidas por:

- I. Garantir a execução das rotinas operacionais;
- II. Coordenar a área de risco e analisar os relatórios internos;
- III. Aprovar alterações nas políticas de risco;

- IV. Disseminar a cultura de gestão de riscos;
- V. Garantir a observância das políticas de risco; e
- VI. Reportar no Comitê de Risco e Compliance os desenquadramentos dos limites de risco e o surgimento de novos riscos potenciais.
- VII. Orientação da equipe no que se refere ao arquivamento de relatórios e demais documentos que fundamentam as atividades e decisões no âmbito da gestão de riscos, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

As atribuições do Profissional da Área de Risco e Compliance são:

- I. Identificar, mensurar e monitorar diariamente o risco das carteiras;
- II. Enviar os reportes de risco ao Diretor de Gestão de Recursos, Diretora de Risco e Compliance e ao Comitê Executivo (quando aplicável);
- III. Realizar testes de aderência dos parâmetros utilizados e verificação da eficácia das métricas descritas na Política de Risco no mínimo anualmente;
- IV. Agendar, participar, realizar a pauta e ata dos comitês de risco.

Através do sistema **Merlin.RaaS**, contratado junto à **INETX S.A.** e também com o uso de controles sistêmicos desenvolvidos internamente, a Área de Risco e Compliance produz relatórios periódicos que são enviados aos Diretores das Áreas de Gestão de Recursos e de Risco e Compliance.

Relatório de Exposição: Relatórios diários contendo as exposições de cada Carteira e Fundo e consolidado da Gestora, o relatório contém a exposição dividida por emissor, fator de risco (gregas), vértice de juros e moedas.

Relatório Volatilidade e Validação dos Modelos: Relatório diário contendo medidas de volatilidade, *VaR (Histórico)* e *Stress Test*.

Relatório de Liquidez: Relatório diário com o cálculo da liquidez das Carteiras e dos Fundos, contendo a liquidez aberta por prazo, além de um acompanhamento das posições com menor volume de mercado.

Atribuição de Performance: Relatório semanal contendo a atribuição de performance por ativo e fator de risco.

Relatório Contribuição Risco: Relatório semanal contendo métricas de *Tracking Error (Quando aplicável)*, *Stress Test* e contribuição do *VaR* por ativo.

Caso seja observado algum desenquadramento aos limites estabelecidos, a Área de Risco e Compliance elaborará um reporte que será encaminhado ao Diretor de Gestão de Recursos detalhando a ocorrência. A orientação é que a área de Gestão tome as medidas cabíveis para reenquadrar as carteiras aos seus respectivos mandatos de investimentos e os Fundos aos seus regulamentos. Caso não sejam tomadas tais medidas e, vendo necessidade de ação, tanto a Área de Risco e Compliance quanto o Comitê Executivo têm aval e acesso às corretoras para reduzir ou zerar as posições.

## 6. ESTRUTURA INFORMACIONAL E OPERACIONAL

### 6.1. Fontes de Informações

As fontes de dados e informações sobre os ativos que comporão as Carteiras e os Fundos deverão ser públicas, independentes, confiáveis e tempestivas. Poderão ser utilizados provedores externos, conquanto seja certificada a origem dos dados que disponibilizem.

A Figueira utiliza sistemas proprietários e dados coletados da Bolsa de Valores, *clearings*, Banco Central, ANBIMA e provedores de dados externos;

### 6.2. Sistemas de Controle

Em consonância com o artigo 4º, Inciso VII, da Resolução CVM nº 21/2021, a Figueira constitui e mantém recursos humanos e computacionais adequados ao seu porte e à sua área de atuação.

A operacionalização dos procedimentos de gestão de risco é suportada por sistemas e procedimentos que são:

- I. Compatíveis com a natureza das suas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos pela Gestora, e
- II. Proporcionais à dimensão da exposição ao risco dos veículos sob gestão, possibilitando o gerenciamento contínuo, integrado e adequado aos riscos inerentes.

No processo de gerenciamento de riscos, a Gestora utiliza sistemas de gestão de risco contratados junto à *software house* especializada (**INETX S.A.**), bem como ferramentas desenvolvidas internamente, através dos quais são monitorados todos os parâmetros de risco que envolvem as Carteiras e Fundos sob gestão, especialmente, mas não se limitando a Risco de Mercado (*VaR* e *Stress Testing*), Risco de Liquidez (limites de caixa, limites de liquidez da carteira, etc.) e Riscos Operacionais.

A operacionalização dos processos de Controles Internos e Compliance também é suportada por sistema contratado (**INETX S.A.**) e por controles desenvolvidos internamente. Tais sistemas e controles estão aptos para atender a várias métricas, mas, sobretudo para verificar o enquadramento dos Fundos à regulamentação e legislação aplicável e das regras internas da Gestora incluindo, mas não se limitando a: pré-compliance (validações realizadas antes de a ordem ser enviada ao mercado), limite por Ativo, limite

de Caixa, limite de Liquidez, limite de Exposição, *Lista restrita*, limite máximo alugado, entre outros.

As informações de mercado utilizadas pela Figueira são importadas diretamente da B3 (Brasil Bolsa Balcão) e do provedor de notícias e cotações FactSet.

## **7. IDENTIFICAÇÃO, MÉTRICAS DE MENSURAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS**

A Área de Risco e Compliance considera os riscos identificados nos regulamentos dos Fundos e nos mandatos das Carteiras para execução das atividades de controle, gerenciamento, monitoramento, mensuração e ajuste permanente desses riscos. Entre os riscos identificados são considerados como os principais:

### **7.1. Risco de Mercado**

Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos financeiros que compõem as Carteiras e os Fundos.

Define-se o gerenciamento de risco de mercado como o processo contínuo de identificação, avaliação, monitoramento e controle das exposições decorrentes de posições detidas em câmbio, taxas de juros, ações, mercadorias (*commodities*), inclusive operações de derivativos, com o objetivo de mantê-las dentro dos limites regulatórios e dos limites estabelecidos para as Carteiras e Fundos, pela Área de Risco e Compliance. Os instrumentos utilizados pela Figueira para a administração de Risco de Mercado baseiam-se em duas métricas: *Value at Risk (VaR)* e *Stress Testing*.

#### **7.1.1. Value at Risk (VaR)**

É o valor a partir do qual pode ocorrer uma perda igual ou maior para uma posição ou carteira, em um determinado horizonte de investimento com um certo nível de confiança. A Área de Risco e Compliance calcula o *VaR* Histórico, com 95% de confiança em horizonte de investimento de 1 dia útil, com o objetivo de capturar distribuições de retornos históricas que se desviem mais de uma distribuição normal.

Contudo, o *VaR* não é um fator limitador no processo de investimento da Figueira, sendo utilizado como ferramenta complementar na definição do nível de risco adequado, dado o cenário de investimento previsto. Esta é uma forma de incorporar os comportamentos históricos de volatilidade e correlações no processo de investimento.

### **7.1.2. Stress Testing**

O *Stress Testing* é calculado como o pior retorno histórico, acumulado em uma janela móvel estipulável pela área de Risco. Adicionalmente, o Comitê de Risco e Compliance pode deliberar sobre cenários prospectivos alternativos.

Trata-se de uma importante ferramenta complementar para o processo de gerenciamento de risco, incorporando situações de grandes oscilações no mercado em que a volatilidade e as correlações usuais não refletem propriamente o risco incorrido.

A Área de Risco e Compliance é responsável pela geração diária de um relatório de risco de mercado, contendo utilização dos limites de risco, tais como *Stress Testing* e Exposição, bem como outras métricas de risco tais como o *Value at Risk*. Estes relatórios são encaminhados diariamente para a Área de Gestão de Recursos.

### **7.1.3. Limites de Risco de Mercado**

Os limites de risco de mercado atribuídos aos Fundos e Carteiras a serem geridos pela Figueira, são definidos, conjuntamente, entre as Áreas de Risco e Compliance e de Gestão de Recursos, de acordo com as características de investimento de cada Fundo/Carteira, expectativa de rentabilidade e eventuais mudanças nas condições de mercado. Qualquer alteração nos limites deve ser aprovada no Comitê de Risco e Compliance.

### **7.1.4. Periodicidade de Controle e Relatórios**

Como já mencionado nos itens anteriores, os resultados das análises de *VaR* e *Stress Testing* são monitorados diariamente e convertidos em Relatórios gerenciais de Risco de Mercado. São encaminhados para os gestores no dia imediatamente posterior (D+1).

Quando observada qualquer anormalidade na exposição ao Risco de Mercado, a Área de Risco e Compliance enviará um e-mail de notificação da ocorrência para a equipe de Gestão de Recursos, para que ou a exposição da carteira seja ajustada ou a distribuição teórica de risco na carteira seja recalculada e realinhada com o investidor.

## **7.2 Risco de Liquidez**

Pode-se definir o risco de liquidez como sendo a possibilidade de o Fundo ou Carteira não ser capaz de honrar pontualmente suas obrigações programadas e não programadas, correntes e futuras, inclusive as

decorrentes de vinculação de garantias, sem prejudicar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, ou ainda, de o Fundo ou Carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição em determinado ativo, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma ruptura ou descontinuidade no mercado. A Figueira utiliza os fundamentos estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 14 da ANBIMA, de 01/12/2021.

Os procedimentos para o controle e gerenciamento do risco de liquidez estão descritos na “Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez” registrada na ANBIMA e disponibilizados pela Figueira aos investidores e demais interessados.

### **7.3. Risco de Crédito e Contraparte**

Entende-se por risco de crédito e contraparte o risco de inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros. A simples alteração na percepção do mercado sobre a capacidade ou disposição de um emissor de quitar suas dívidas pode implicar em variações significativas no valor dos ativos de crédito privado dos Fundos e Carteiras.

Nesse contexto, os Fundos e Carteiras estão sujeitos a dois tipos de risco:

- (i) o risco de default por parte de emissores de títulos de dívida detidos diretamente ou indiretamente pelos Fundos e Carteiras (“Risco de Crédito”); e
- (ii) o risco de uma contraparte não honrar compromissos bilaterais ou não efetuar a devolução de margens de garantia depositadas (“Risco de Contraparte”).

Portanto, o risco relacionado a cada contraparte será controlado considerando a exposição direta ao Risco de Crédito (por meio de dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral) e a exposição através de derivativos, seja devido ao risco de mercado do ativo subjacente ou ao depósito de colateral em benefício da contraparte.

O Comitê de Risco e Compliance deverá determinar limites para a realização de quaisquer operações sujeitas ao risco de crédito e contraparte, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes, considerando as condições de mercado no momento.

Os limites atribuídos devem ter validade predeterminada, com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou contraparte ou outros eventos que possam influenciar na decisão de investimento.

As medidas descritas abaixo serão adotadas com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito e somente se aplicarão aos Fundos e Carteiras geridos pela Figueira cujos mandatos de investimento permitam a aquisição de ativos de crédito privado.

Na avaliação de ativos de crédito privado, a Figueira buscará combinar análises quantitativas, baseadas nos índices financeiros, e qualitativas do devedor, devidamente documentadas, levando em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, notas de agências de rating, entre outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito deverá contemplar, caso a caso e quanto aplicáveis, os seguintes aspectos:

I - Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:

⇒ Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções):

- a. grau de endividamento;
- b. capacidade de geração de resultados;
- c. fluxo de caixa;
- d. pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- e. contingências;
- f. setor de atividade econômica;
- g. limite de crédito;

II. Em relação à operação:

- a. natureza e finalidade da transação;
- b. conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação a sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
- c. valor;
- d. prazo;
- e. análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;

- f. montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Previamente à aquisição de operações, a Figueira deve se assegurar de que terão pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Concomitantemente, a Área de Risco e Compliance deverá garantir que os controles e processos da Figueira são capazes, ao menos, de:

- a. Fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos e Carteiras, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pela Diretora de Risco e Compliance;
- b. fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;
- c. emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados;
- d. Projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Toda alocação em ativos de crédito privado, seja direta ou indiretamente, é parte integral da estratégia de gestão, sendo monitorada e gerida continuamente – com métricas específicas para cada caso, através de relatórios periódicos avaliados pela Área de Risco e Compliance. Sendo assim, é dever da Diretora de Risco e Compliance discutir e reavaliar a exposição ao risco de crédito periodicamente com os demais membros do Comitê de Risco e Compliance, sem prejuízo do monitoramento constante das exposições a tais riscos pelos Fundos.

#### **7.4. Risco de Concentração**

Consiste no risco associado à possibilidade de perda em razão da concentração de crédito em virtude de alocação de recursos em

determinadas contrapartes (empresas de mesmo segmento de atividade/setor econômico ou grupo econômico), por prazo, moedas, produtos, entre outros aspectos. Em outras palavras, o risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no fundo ou na carteira, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

Com o objetivo de monitorar e mitigar o risco de concentração nos Fundos e Carteiras, a Área de Risco e Compliance aponta nos respectivos relatórios diários de Risco as exposições dos veículos geridos, por grupo econômico e setor, nas posições *long* e nas posições *short*, por moeda, prazo, tipo de produto e exposição aos fatores de risco. Para o monitoramento de posições *short*, são observados alguns fatores adicionais como percentual da posição em relação ao *free-float* da empresa, o percentual emprestado total da empresa em relação ao *free-float* e evolução da taxa de aluguel.

De forma a evitar a concentração excessiva, o Comitê de Risco e Compliance estabelece limites máximos de investimento em ativos de um único emissor, considerando o valor de mercado, ou de um mesmo setor. Os limites de concentração são estabelecidos caso a caso considerando fatores relacionados ao tipo do produto, passivo dos Fundos, como o tamanho e qualidade/diversificação do patrimônio do Fundo.

Nos casos de investimento em crédito privado, os limites de concentração são estabelecidos considerando ainda fatores relacionados ao ativo, como: profundidade do mercado secundário, perfil e quantidade de credores, *rating* do emissor, garantias constituídas, entre outros; sendo definidos inclusive limites de valor nominal da posição versus valor total da emissão e dívida total do emissor.

Não obstante, algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando os limites de concentração dispostos acima.

## **7.5. Risco Operacional**

Define-se o risco operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Define-se o gerenciamento de Risco Operacional como o processo contínuo de identificação, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e documentação do risco operacional para a Gestora.

Os principais eventos relativos a Risco Operacional que devem ser monitorados continuamente são:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

Todos os Profissionais devem identificar e minimizar os riscos operacionais oriundos do exercício de suas atividades e de serviços de terceiros, comunicando à Área de Risco e Compliance a ocorrência de risco operacional.

A Diretora da Área de Risco e Compliance deve solicitar aos Profissionais a adequação dos procedimentos e atenção às práticas definidas pela Figueira, além de identificar e mitigar o risco legal na elaboração dos contratos firmados pela Gestora, com a inclusão de cláusulas que estabeleçam claramente os papéis e as responsabilidades dos prestadores de serviços terceirizados.

A Área de Risco e Compliance exerce controles periódicos de verificação buscando a prevenção dos riscos decorrentes de falhas nos sistemas, erros humanos, falha nos processos internos e eventos externos que podem acarretar prejuízos financeiros, afetar a continuidade dos negócios ou comprometer os valores nos quais a Figueira pauta as suas atividades.

O Comitê de Risco e Compliance adota um padrão de modelagem prevendo abranger desde a fase de identificação e mapeamento dos processos até a fase de aprimoramento e monitoramento deles.

Eventuais riscos não mitigados, a eficácia dos processos mapeados, melhorias e definição de soluções que reduzam potencialmente os riscos operacionais, são temas levados à análise e discussão, mensalmente, no Comitê de Risco e Compliance.

## **8. DESENQUADRAMENTOS DE CARTEIRAS**

Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das Carteiras e dos Fundos, a Diretora de Risco e Compliance alertará a Área de Gestão de Recursos, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse e acordos prévios com investidores.

Os membros da Área de Risco e Compliance têm a prerrogativa de determinar à Área de Gestão de Recursos que proceda a descontinuidade ou o encerramento das alocações ou posições que estejam resultando em desenquadramento da Carteira ou do Fundo.

Sem prejuízo do acima definido, a Área de Risco e Compliance tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Gestora, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

## **9. FLUXO DE INFORMAÇÕES**

A Área de Risco e Compliance produz relatórios diários, semanais e mensais para controle, monitoramento, mensuração e ajuste permanente dos riscos. Em posse desses relatórios, a Gestora pode acompanhar os riscos incorridos pelos Fundos e Carteiras, inclusive aqueles em potencial.

A Diretora de Risco e Compliance reporta ao Comitê de Gestão de Recursos, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem sempre através dos Comitês, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

## **10. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos negócios em eventos que impliquem na impossibilidade da operação normal em suas instalações principais, a Figueira possui uma série de medidas e procedimentos, incluindo as atribuições e responsabilidades de cada Profissional, na execução do Plano de Continuidade de Negócio ("PCN").

O PCN é um plano traçado para que seja possível dar continuidade à execução de atividades consideradas críticas para a prestação de serviços pela Figueira, de forma que os interesses dos clientes da Gestora não sejam prejudicados.

O PCN estabelecido nesta Política é de responsabilidade da Diretora de Risco e Compliance, a quem cumprirá garantir que o PCN esteja em concordância com as leis e normas dos órgãos reguladores cabíveis, bem como zelar por sua atualização e cumprimento do cronograma de treinamento previsto.

Na eventual ocorrência de qualquer evento que impossibilite seu acesso ou permanência nas dependências da Figueira, os Profissionais devem imediatamente contatar a Diretora de Risco e Compliance que avaliará as atividades em andamento e orientará os Profissionais quanto à continuidade das atividades fora das dependências da Figueira, bem como se deverão

permanecer em suas residências ou dirigir-se a algum local específico durante seu horário normal de trabalho.

### **10.1. Principais contingências identificadas e respostas do PCN**

A Figueira trabalha com o serviço de *backup* de seus dados na nuvem desempenhado pelo aplicativo Microsoft *SharePoint*, possibilitando o acesso às últimas versões de cada arquivo para restauração, em caso de problemas ou solicitação da Diretora da Área de Risco e Compliance.

Todos os dados e arquivos da Gestora, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são armazenados na nuvem.

Os colaboradores da Figueira possuem acesso remoto aos seus e-mails e à nuvem de arquivos da empresa, de modo que possam acessá-los de fora do escritório, se necessário – razão pela qual a Figueira optou pela utilização de Notebooks para seus colaboradores.

Os registros contábeis da Figueira ficarão com o contador responsável (terceirizado) e as informações sobre os Fundos sob gestão ficarão com a respectiva instituição administradora.

A Área de Gestão de Recursos da Figueira tem acesso a *softwares* que permitem a consulta do mercado financeiro em qualquer lugar do mundo.

#### **10.1.1. Queda de energia**

A Figueira possui *nobreak* para até cinco horas de ausência de energia elétrica na rede wireless do escritório, e os *Laptops* utilizados por todos os integrantes da Gestora contam com baterias de autonomia suficiente para continuidade emergencial de atividades até o deslocamento para as residências ou site de contingência, garantindo o acesso à infraestrutura da Gestora, que é hospedada em serviços de nuvem em sua totalidade.

#### **10.1.2. Queda do link para acesso à internet**

Há pelo menos dois links redundantes de operadoras diferentes e utilização de modems de operadoras de celular. Caso nenhuma das contingências funcionem, é possível fazer o acesso remoto aos arquivos hospedados na nuvem, que podem ser acessados através de outros provedores.

#### **10.1.3. Contingências para e-mail**

Serviço de e-mail é hospedado em nuvem, com redundância e acordo de nível de serviço elevados, garantindo a continuidade do acesso remoto. Há

possibilidade de comunicação nos celulares dos funcionários e via chat de plataformas disponíveis.

#### **10.1.4. Contingências com serviço de telefonia**

A Figueira conta com os serviços de telefonia em nuvem, com acesso remoto de qualquer lugar, contratados junto à *GoTo Group, Inc.* Dessa forma, os profissionais da Gestora poderão ter acesso online (web e mobile) e manter a continuidade das atividades em qualquer localização.

#### **10.1.5. Contingências com Computadores**

Caso haja alguma falha em algum computador, a Figueira possui equipamentos de reserva para serem utilizados pelos Profissionais afetados. Uma vez que todos os arquivos são armazenados na nuvem, no momento que um Computador de Contingência entra em uso, ele já terá acesso a todos os recursos necessários para continuidade do trabalho.

#### **10.1.6. Invasão da intranet por hackers**

A infraestrutura de rede na nuvem da Figueira estará amparada por software contratado Kaspersky Next EDR Optimum, além de soluções de segurança fornecidos pelo pacote Office 365 Business, com duplo fator de autenticação. Em conjunto, desempenham o papel de gestão centralizada de segurança.

#### **10.1.7. Sítio de Contingência**

Na impossibilidade de acesso ou permanência dos Profissionais nas dependências da Figueira e até que avalie a profundidade e extensão dos eventos, a Diretora de Risco e Compliance orientará, em um primeiro momento, aos Profissionais que evitem acessar as dependências da Gestora. Nessas circunstâncias, os Profissionais deverão desempenhar suas atividades em suas respectivas casas, como medida de continuidade das operações da Figueira.

Havendo a persistência do problema e constatando-se eventual gravidade dos danos que tenham afetado as dependências da Gestora, demandando um longo período de recuperação, será disponibilizado site contingencial para onde os Profissionais deverão se dirigir, onde terão links de internet para garantir o acesso à toda a infraestrutura de rede e sistemas que são hospedados na nuvem em sua totalidade.

A Diretora de Risco e Compliance indicará os Profissionais responsáveis pelas funções mínimas necessárias para a continuidade dos negócios, em

momentos de recuperação de crise, de tal forma que a Gestora possa continuar funcionando e atendendo a seus clientes.

Uma vez detectada a situação de contingência, a Diretora de Risco e Compliance orientará os Profissionais da Gestora (pessoalmente ou por celular) a se dirigirem ao sítio contingencial.

## **11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

Todos os documentos utilizados ou gerados para fins de observância desta Política são arquivados, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cabendo a Diretora da Área de Risco e Compliance o monitoramento do correto arquivamento pelos demais Profissionais da equipe.

## **12. VIGÊNCIA**

A presente Política entra em vigor a partir da data da sua publicação e deve ser revisada anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Figueira desenvolver e implementar outras estratégias de gestão.